CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001009592 DE 1992

004-1305

NATUREZA : PL 01-0095/92-6 DE 24/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR ANTÔNIO SAMPAIO

EMENTA :

Dispõe sobre alteração de característica de uso e ocupação do solo da zona de uso Z8-030, enquadrando-a na zona de uso Z4, e dá outras providências.

INDICE :

APROVEITAMENTO AREA
ZONEAMENTO URBANO
Z4
Z8-030,ALTERA

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:50:40
00000010396-95

ARQUIVADO EM 03/03/93

CHEFE DA SECAO

DIGITADO
A. T. M.

Folha nº 01 do proc
nº 95 de 92

Câmara Municipal de São Paulo

L. PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE 24 MAR 1992
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0095/92-6

Dispõe sobre alteração de característica de uso e ocupação do solo da zona de uso Z8-030, enquadrando-a na zona de uso Z4, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º - Fica enquadrado na zona de uso Z4 o perímetro assinalado pelos números 1 a 45 na planta nº 221-12-0321-A, do arquivo da antiga Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, anexa a esta lei.

Art. 2º - Fica excluído do Quadro nº 8B, anexo à lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, o perímetro da zona de uso Z8-030, intituído pelo Quadro nº 8 anexo à lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, mantido pelo Quadro nº 8A, anexo à lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973 e alterado pelo Quadro nº 8B anexo à lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1992

Antonio Campaio
Vereador

Folha nº 02 do proc.
nº 95 de 92

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o advento da lei nº 7.688, de 30 de dezembro de 1971, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Paulo - PDDI, foram fixadas diretrizes para ordenar e disciplinar o desenvolvimento físico, econômico, social e administrativo da Cidade de São Paulo, e dentre os mecanismos usuais de controle do desenvolvimento urbano previsto, aquele que se configura como um dos mais importantes é o zoneamento de uso.

Através desse instrumento se define o processo de orientação e controle da localização, dimensionamento, intensidade e tipo de uso dos lotes e das edificações, bem como o processo de orientação e controle das relações entre espaços edificados e não edificados.

o PDDI criou várias zonas de uso e dentre elas destacamos a zona de uso especial Z8 com finalidade de fixar características específicas para cada perímetro, caso a caso.

Posteriormente foi aprovada a lei nº 7.805, de 1º de no-

Folh. nº 03 do proc
nº 95 de 1992

vembro de 1972, conhecida como a primeira lei geral de zoneamento. Este diploma legal selecionou 52 áreas, classificando-as como zona de uso especial Z8.

Estas áreas tinham como característica, de um modo geral, abrigarem usos institucionais especiais (p. ex., aeroporto) ou se encontrarem total ou parcialmente ocupadas ou, ainda, estarem submetidas a intenso processo de transformação, sob impacto de vultuosos investimentos públicos e de dinâmica da estruturação urbana. Constituia, portanto, um "estoque estratégico" de áreas de Município, a merecer tratamento especial, sob uma visão de conjunto do processo de tratamento urbano, que se estimava conveniente ordenar e controlar. Para essas áreas foram fixadas características e exigências transitórias a serem revistas em 3 anos.

Dentre essas Z8 destaca-se uma área no bairro de Santana que foi enquadrada como zona de uso especial Z8-030, por estar prevista para o local a implantação de uma estação de Metrô, a de Santana.

No ano seguinte, foi sancionada a Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, que alterou e complementou a Lei nº 7.805/72. No entanto, a zona de uso especial Z8-030 ficou mantida com o mesmo perímetro e caracteristica de uso e aproveitamento do solo, transitórios, anteriormente fixados.

Folha nº 04
nº 95 proc. 92

Finalmente, a Lei nº 8.328/75 fixou diretrizes para o uso e ocupação do solo de várias zonas de uso especial Z8, e no caso específico da Z8-030, o estabelecimento dessas condições foi feito em função de plano de reurbanização a ser implementada pela EMURB - Empresa Municipal de Urbanização. Para induzir uma ocupação compatível com o início de operação da linha Norte-Sul do Metrô, sob a visão de um conjunto do processo de desenvolvimento urbano, o Poder Público julgou conveniente ordenar e controlar esta reurbanização. Através dessa lei, a Z8-030 foi alterada parcialmente pra Z3-237.

Passados 17 anos, a Cidade se transformou e vive outra realidade que o próprio tempo impôs e cumpre a nós legisladores, que estamos em sintonia com o que ocorre nesta metrópole, propor as soluções necessárias para a evolução adequada de cada região.

É por esta razão que estamos propondo a presente medida, através da qual se procura transformar a zona de uso especial Z8-030 para Z4. Permite-se assim a utilização do potencial que qualquer estação do Metrô oferece na criação de oportunidades e empregos, espelhando, inclusive, na recentemente aprovada lei que "descongela" a ZML - Zona Metrô Leste, aprovada em função da linha Leste-Oeste do Metrô já se encontrar integralmente implantada e dessa forma induzir uma ocupação mais racional das áreas localizadas no entorno das estações do Metrô.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc
nº 95 de 92

Por tudo o exposto solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Antonio Sampaio

Vereador

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 95 de 19 92 26/03/92 (a) Adelina

Sobre o assunto, consta
Em 26-03-92
Lei nº 8.328/75

Adelina

Adelina Clem.

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 27/03/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/03/92 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador Mauro Mendonça
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de abril de 1992

Presidente

SEGUE ~ juntado ~ nesta data, ~ documento ~ e papel para informação, rubricado ~
sob folha ~ nº 09

Em 14/04/92

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc
Nº 95 de 1992
Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/04/92.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

CAMARA DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntada

Folha n.º 10 / 15 / 04 / 92

Folha n.º 10 do proc.
Nº 95 de 19 92
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0473/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 95/92.

Trata-se do projeto de lei nº 95/92, de autoria do nobre Vereador Antonio Sampaio, dispondo sobre a alteração da característica de uso e ocupação do solo da zona de uso Z8-030, enquadrando-a na zona de uso Z4.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso XIV, bem como art. 70, inciso VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas para discussão da propositura, conforme exigência do artigo 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, inciso I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/04/92.

RELATOR

Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 04 / 1992
pag. 59 coluna 3º
conferido:

À Comissão de Política Urbana.
Em, 24/4/92

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Política Urbana.
Em 27/4/92 10:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR Andrea del Fiqueira
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados neste ato, os documentos relacionados sob folhas de nº 11/12 + 09

Ref: Audiência Pública dos PL's: 011/92, 064/92, 065/92, 072/92, 080/92, 095/92, 096/92, 110/92 e 19/92.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente - Sr. Ver. Antônio Sampaio

Membros - Sr. Ver. Guilherme Gianetti

Sra.Ver. Tereza Cristina de Souza Lajolo

Sra.Ver. Tita Dias

Sr. Ver. Gabriel Ortega

Sr. Ver. Andrade Figueira

Sr. Ver. Roberto Tripoli

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE ZONEAMENTO

Reunião realizada no Salão Tiradentes, em 26 de maio de 1992.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B1	1	vand	zoneamento	26.5.92		

O SR PRESIDENTE (Antônio Sampaio) - Damos início a esta reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Convido as autoridades, entidades e cidadãos interessados para as audiências públicas em que serão analisados os projetos de lei 11/92, 64/92, 65/92, 72/92, 80/92, 95/92, 110/92 19/92 que dispõem sobre o zoneamento. Foi feita comunicação a todas as entidades em cumprimento ao que reza d Regimento Iterno e a própria Lei Orgânica do Município. Acusamos a presença da nossa assessoria e de D. Eloisa Maria Sales Penteado Proença, da Sempla, da Prefeitura de São Paulo. Perguntaria a D. Eloisa se ela teria alguma coisa a falar sobre esse projeto que foram anunciados. (Pausa) Não tem nada a falar. Acredito que não venha mais ninguém. Vamos dar por concluída a determinação do Regimento Interno. Damos a sessão por encerrada e a próxima será no dia 11/6/92, no mesmo local. Agradecemos a presença da representante da Sempla, a presença dos assessores e damos por encerrada esta audiência por faàta de pessoas interessadas nos debates.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 13 do Proc.
N.o de 19
O Funcionário

PARECER
0752/92

PARECER DA COMISSÃO POLÍTICA URBANA DE ,METROPOLITANA MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO LEI Nº 95/92

Objetiva o presente PL 95/92 de autoria do Nobre Vereador Antônio Sampaio, dispor sobre alteração de característica de uso e ocupação da zona Z8-030 ,enquadrando-a na zona de uso Z4 e dar outras providências.

As zonas de uso especial Z8 foram criadas com a finalidade de fixar suas características específicas,para cada perímetro, caso a caso, com cada zona de uso especial possuindo peculiaridades únicas.

A referida zona foi criada em função do plano de reurbanização que seria implantado pela EMURB Empresa Municipal de Urbanização para propiciar ocupação compatível com o início da operação do linha Norte-Sul do Metrô

Acontece que o Metrô está funcionando há anos, a reurbanização já foi executada,e nada mais impede que a área seja "descongelada"(transformada em Z4),como foi a ZML- Zona Metrô Leste, para utilização do potencial de ocupação que todas estações do Metrô oferecem.

Ocorre que a mudança de zoneamento pretendida, beneficiará todos os contribuintes que estão instalados irregularmente, podendo os mesmos funcionarem legalmente, e com isso aumentando o número de estabelecimentos comerciais regularizados, propiciando assim uma melhoria para a cidade com maior arrecadação.

Devido ao exposto somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em ~~maio~~ de1992.

15/06/92

PRESIDENTE

RELATOR

contrário

P/A DOR
CONTRÁRIO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/06/92 pág. 23/72
coluna 3ª/5ª conferido:

À
Com. de Finanças e Orçamento
16/6/92

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17-6-92 as 16:00 h.

Ao nobre Vereador Arnaldo Madeira
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
17/06/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECOM
Visto
cado
n.º 14 e 15 02 07 92

Folha n.º 14 do proc
Nº 15 de 1992
Comissionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0844/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/92

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Sampaio, mudar a característica de uso e ocupação do solo da zona de uso Z8-030, enquadrando-a na zona de uso Z4. As zonas de uso especial Z8 abrigam usos institucionais especiais, constituindo um "estoque estratégico" de áreas do Município a merecer tratamento especial. Já as zonas de uso Z4 permitem a criação de oportunidades e empregos sob o aspecto comercial.

Segundo a justificativa, a zona em questão foi criada em Santana, com a finalidade de possibilitar ocupação compatível com a entrada em operação da linha Norte-Sul do Metrô. Portanto, já que atualmente encontra-se o Metrô instalado na região, nada impede que tal zona seja transformada em Z4, a exemplo do que ocorreu com a ZML (Zona Metrô Leste). Tal alteração beneficiará os contribuintes que ora se encontram em situação irregular e propiciará o aumento da atividade comercial no local.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha nº 15 do proc.
nº 95 de 1992
Secretário

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de junho de 1992.

Presidente -

Relator -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 02/07/1992
Página 47 Coluna 1ª

À Atm

em 02.07.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 95 de 19 92 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 16 fls.

Arquivo em 03.03.93

O Func.º

LUIZA TAVARES ARANTES
Chefe de Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)